



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 38/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 32/2025

I – RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 38/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto **aprovar a nova estrutura administrativa organizacional do Município de Novo Horizonte do Oeste**, definir as atribuições dos cargos comissionados e dispor sobre outras providências administrativas.

O projeto foi encaminhado com pedido de tramitação em **regime de urgência**, nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, acompanhado de justificativa e anexos.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL:

Competência Legislativa

O projeto versa sobre a organização da Administração Pública local, matéria de competência legislativa do Município, conforme **art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade.

Iniciativa Legislativa

Nos termos do **art. 61, §1º, inciso II, alínea “c” da Constituição Federal**, e conforme o **art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município**, é de competência privativa do Prefeito dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, o que legitima a iniciativa do **Projeto de Lei nº 38/2025**.

Aspectos Formais

O projeto está formalmente adequado, com **súmula, justificativa, texto articulado e anexos** (organograma, estrutura de cargos, vencimentos e atribuições), respeitando os princípios da clareza e da publicidade, conforme os **arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal**.

Legalidade e Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

A proposta respeita os preceitos da **Constituição Federal (art. 37, caput e incisos V e IX)**, que regulam a criação de cargos em comissão e funções gratificadas, exigindo que suas atribuições sejam de direção, chefia ou assessoramento, bem como a reserva de percentual mínimo desses cargos para servidores efetivos.

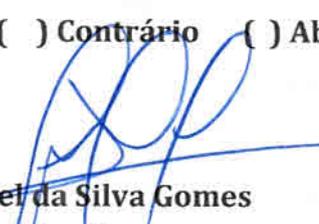
Responsabilidade Fiscal

Foi anexado ao projeto o respectivo **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, atendendo ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, o que demonstra a compatibilidade orçamentária da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 38/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro